

PROJETO DE LEI CM Nº 101-01/2013

Destina apartamentos nos projetos aprovados no Programa Federal Minha Casa Minha Vida para pessoas portadoras de deficiência e da outras providências.

LUIZ FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Os projetos de edificações coletivas de apartamentos construídas no âmbito do Programa Federal Minha Casa Minha Vida deverão assegurar um número mínimo de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - Os projetos deverão, a partir da promulgação da presente Lei, destinar no mínimo 01 (uma) unidade adaptável por empreendimento, devendo no caso de empreendimentos com número de unidades superior a cinquenta.

§ 2º - Para cada conjunto de 50 (cinquenta) unidades será destinada uma nova unidade

- a) Empreendimento de 06 (seis) a 49 (quarenta e nove) unidades: uma unidade adaptável;
- b) Empreendimentos de 50 (cinquenta) a 100 (cem) unidades: duas unidades adaptáveis;
- c) Empreendimentos de 101 (cento e uma) a 150 (cento e cinquenta) unidades: três unidades adaptáveis;
- d) Empreendimentos de 151 (cento e cinquenta e uma) a 200 (duzentos) unidades: quatro unidades adaptáveis;
- e) Empreendimentos com mais de 200 (duzentas) unidades: uma unidade para cada conjunto completo ou não de 50 (cinquenta) unidades.

§ 3º - As normas técnicas para a edificação destas unidades deverão obedecer às determinações estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 200 - Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

§ 4º - Não havendo interesse pela unidade destinada a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, durante o período de comercialização na planta, as unidades previstas nesta Lei, poderão ser feitas sem as referidas adaptações.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, no que se refere à presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 08 de julho de 2013.

Ildo Paulo Salvi
Vereador PT

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que os valores de comercialização dos apartamentos devem ficar dentro do preço limite determinado pelo programa, na maioria das vezes os empreendedores precisam ter o melhor aproveitamento de área possível para que o projeto não seja inviabilizado. Para contribuir com a ampliação de projetos e o avanço na redução da demanda habitacional em nossa cidade, estamos aprovando a dispensa de destinação de área pública e/ou institucional sempre que o projeto habitacional de apartamentos estiver cadastrado no Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

Neste projeto de lei estamos também adequando a nossa cidade às exigências da Lei Federal n.º 12.424 de 2011, que estabelece regras de acessibilidade na compra de apartamentos, no Programa Federal Minha Casa Minha Vida por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Muito embora, não termos visto demanda por estes apartamentos, pois estas pessoas normalmente preferem casa, A Caixa Econômica Federal, passou a fazer tal exigência estabelecida pelo Ministério das Cidades. E Portanto, precisamos a regulamentação quantitativa destas unidades para que as empresas que executam projetos no Programa Federal sejam prejudicadas. Para isso, estamos propondo que seja destinado, no Programa Federal Minha Casa Minha Vida, no mínimo uma de sua unidade para cada conjunto ou condomínio de até 50 apartamentos. A cima de 50 unidades sendo acrescido de mais uma unidade adaptada para cada cinquenta apartamentos.

Ildo Paulo Salvi
Vereador PT